



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA QUARTA VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL.**

**PERÍODO CORRECIONAL.**

Foi designado o período de 03 a 05 de maio de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, conforme Edital nº 34/2011, situada à Rua da Vindima, nº 303. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul e o Ministério Público do Trabalho.

**EQUIPE CORRECIONAL.**

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Raquel Gibrowski Faé e dos Assistentes Jussara Chamorro Petersen, Isabel Cristina Silveira Osório e Hilda Cristina Britto Macedo.

**CORPO FUNCIONAL**

A equipe correcional foi recebida pelo Juiz do Trabalho Rui Ferreira dos Santos, Titular, pela Juíza Substituta Ana Júlia Fazenda Nunes, e pelo Diretor de Secretaria Itamar Antonio Garin Flores. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Daniela Gottardo (Secretário Especializado), Ivan Carlos Pereira (Executante), Jucelei Maria Feltes, Milena Ody (Secretário Especializado de Juiz Substituto), Rosilei Dutra Vidor Tomasi (Assistente de Diretor de Secretaria), Silvana Gomes Mota e Vera Ester Pellenz (Agente Administrativo) e os Técnicos Judiciários Adriana Simone Andrade Macedo, Cristiane Dedavid, Diane Mazzochi (Secretário de Audiências), Gelsa Gonçalves Cassales, Paula Cristina Martini (Assistente de Execução), Paulo Ricardo Brando dos Santos, Raquel Giacomett (Agente Administrativo) e Rodrigo Bressan.

**INÍCIO DOS TRABALHOS.**

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 16 de abril de 2010 a 03 de maio de 2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ROTINAS.**

Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho as petições protocoladas são juntadas no dia seguinte a sua apresentação. Na data da correição estavam sendo despachadas as petições do dia 28/04/2011 e certificado os prazos vencidos entre 18 e 19 de abril. Os mandados de citação são confeccionados em 48h depois da determinação do juízo. Os depósitos recursais são liberados antes da citação somente quando se trata de valor alto, para evitar problemas na execução. Os processos são remetidos para o TRT duas vezes por semana e para o arquivo quinzenalmente. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados e peritos são realizados uma vez por semana. Não são feitas audiências de conciliação na fase de execução. Não há projeto de redução dos processos em fase de execução, mas refere o Diretor de Secretaria que a Juíza Ana Júlia Fazenda Nunes pretende fazer projeto para redução dos processos nesta fase processual. Os procuradores do INSS comparecem na unidade uma vez por semana para retirar os processos em carga, não havendo necessidade de expedição de notificação. Todos os convênios são utilizados. A lotação da unidade não está completa porque um servidor foi transferido para Farroupilha para uma função comissionada e a vaga não foi preenchida, o que se faz necessário. Sugere o Diretor de Secretaria que a requisição para pagamento de honorários periciais seja disponibilizada no Infor. Solicita, ainda, a realização de cursos de execução a respeito de doutrina e não de cálculos, bem como a limitação do e.doc e maior valorização aos servidores do primeiro grau.

**Encaminhe-se a sugestão do Diretor de Secretaria a respeito de ser disponibilizada a requisição do pagamento de honorários periciais por meio eletrônico à Assessoria de Informática da Corregedoria. Quanto a existência de vaga na unidade judiciária, encaminhe-se a solicitação para preenchimento da vaga à Secretaria de Recursos Humanos.**

**EXAME DOS LIVROS.**

Os serviços da Vara estão informatizados, tendo sido vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

**1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 16.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a existência de **2 (dois)** processos com prazo de carga excedido. Analisando os andamentos dos processos, constatou-se que: No **processo nº 0001685-12.2010.5.04.0404** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 31.03.2011) não foram tomadas providências para devolução dos autos até a presente data. Em correição foi constatado que os autos permanecem em carga, tendo sido formados autos provisórios. No **processo nº 0185100-03.2007.5.04.0404** (carga em 17.03.2011 e prazo vencido desde 23.03.2011), a parte reclamada, que retirou os autos em carga, protocolizou petição em 24.03.2011, estando consignado no ‘inFOR’ a expressão “CÁLCULOS - apresentação”, sendo proferido despacho em 04.04.2011 determinando o aguardo de nova manifestação da parte em 30 dias. A informação consignada no dia 24.03.2011 dá a entender que os autos já teriam sido devolvidos, sem a devida baixa no sistema informatizado. Durante a inspeção correcional realizada na Unidade Judiciária, foi constatado que os autos ainda não haviam sido devolvidos, existindo autos provisórios (vistos em correição), nos quais consta a petição protocolada em 24.03.2011, pela qual a reclamada apresenta cálculos de liquidação e esclarece que deixou de fazer a entrega do processo por ela retirado em carga, em vista do fato de que os autos foram remetidos por Sedex à sede jurídica da ré em São Paulo, sendo extraviados em um assalto ocorrido no Centro de Distribuição dos Correios do Bairro da Lapa. Consta, ainda, dos referidos autos provisórios, o despacho proferido em 04.04.2011, determinando o aguardo de nova manifestação da reclamada em 30 dias.

***DETERMINA-SE*** que o Diretor de Secretaria providencie na cobrança dos autos do processo de número 0001685-12.2010.5.04.0404 cujo prazo já se encontra excedido, bem como continue mantendo a cobrança dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**autos com prazo de devolução excedido, de forma semanal, efetuando o imediato registro das baixas de carga no sistema 'inFOR'.**

**2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.**

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' referentes ao período de 16.04.2010 a 02.05.2011, verificou-se a inexistência de processos com prazo de carga excedido há mais de trinta dias.

**3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.**

Visto em correição. Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – 'inFOR' – referentes ao período de 16.04.2010 a 04.05.2011, não se verificou a existência de mandados com mais de trinta dias de atraso em relação ao prazo de cumprimento.

**4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.**

Em consulta procedida no sistema *INFOR* na data de 02.05.2011, no Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na 4ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, verificaram-se as seguintes pendências: **Juíza Substituta Ana Júlia Fazenda Nunes**, um total de **35 (trinta e cinco) processos**, sendo 34 (trinta e quatro) de cognição – Rito Ordinário; e 01 (um) Embargos Declaratórios (Processo 0000128-87.2010.5.04.0404), conclusos entre março e 02 de maio de 2011. **Juíza Substituta Fernanda Probst**, um total de **26 (vinte e seis) processos**, sendo 03 (três) de cognição – Rito Ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e janeiro de 2011, e 23 (vinte e três) de Embargos Declaratórios, conclusos entre agosto de 2010 e abril de 2011. **Juíza Substituta Daniela Floss**, um total de **04 (quatro) processos** de cognição, conclusos em abril de 2011. **Juíza Substituta Ana Luiza Barros de Oliveira**, **01 (um) processo** de cognição – Rito Ordinário (Processo 0078300-77.2009.5.04.0404), concluso em 24.03.2011. **Juiz Titular Rui Ferreira dos Santos**, um total de **158 (cento e cinquenta e oito) processos**, sendo 146 (cento e quarenta e seis) de cognição – Rito Ordinário; 05 (cinco) de execução – Rito Ordinário; e 07 (sete) de Embargos Declaratórios, conclusos entre outubro de 2010 e 02 de maio de 2011.

***DETERMINA-SE* a expedição de ofício à Exma. Juíza Fernanda Probst para que no prazo de dez (10) dias prolate as sentenças relativas aos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

seguintes processos que lhe foram conclusos no ano de 2010: 0059800-60.2009.5.04.0404 (processo de cognição-rito ordinário), e nos embargos de declaração de números 0154500-62.2008.5.04.0404, 0008600-14.2009.5.04.0404 e 0165400-07.2008.5.04.0404.

**DETERMINA-SE**, também, a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Rui Ferreira dos Santos para que no prazo de trinta (30) dias prolate as sentenças relativas aos processos que lhe foram conclusos no ano de 2010, conforme listagem anexa à presente ata.

**5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.**

**Registros eletrônicos.** A Unidade mantém registros de audiências em meio eletrônico no Sistema *InFOR*, na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região, os quais foram analisados a partir de 15.04.2010 (data da inspeção anterior), em relação aos quais foi observado, **por amostragem**, a ausência de correspondência entre os horários de abertura e/ou encerramento da sessão no cabeçalho do registro com os horários reais em que iniciada e encerrada esta (dias 20.04.2010, 12.07.2010, 13.09.2010 e 06.10.2010) e a marcação de audiências no mesmo horário nos dias 20.04.2010 (08h40min), 28.06.2010 (08h16min e 08h30min) e 10.11.2010 (09h). Por outro lado, conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema *inFOR* (período de **01.04 a 30.04.2011**) a Unidade inspecionada realiza sessões, normalmente, segundas-feiras, quintas-feiras e sextas-feiras pela manhã e terças-feiras e quartas-feiras pela manhã e tarde. São pautados processos do **rito ordinário** por sessão, em média, **09 (nove) audiências iniciais, 05 (cinco) de prosseguimento e 03 (três) de sentença**. Os processos do **rito sumaríssimo** são incluídos em pauta na média de **02 (dois) processos** por sessão. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pelo Diretor de Secretaria, a **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada entre **23.05.2011 e 01.06.2011**, implicando no intervalo médio de **19 (dezenove) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo diminuição de **111 (cento e onze) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos do **rito ordinário** estava sendo marcado entre **17.05.2011 e 22.11.2011**. Neste contexto, o intervalo médio entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **107 (cento e sete) dias**, havendo, neste caso, diminuição de **68 (sessenta e oito) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada entre os dias **12.05.2011 e 24.05.2011**, sendo o lapso médio entre o ajuizamento da ação e a audiência de **08 (oito) dias**, ocorrendo diminuição de **04 (quatro) dias** em relação ao apurado na correição anterior.

**Em relação ao apontado acima, determina-se que o Diretor de Secretaria observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a sessão, bem como registre o horário real em que iniciadas as audiências, e ainda evite a marcação de audiências no mesmo horário, tudo conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

#### **EXAME DE PROCESSOS.**

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **989 (novecentos e oitenta e nove) processos** pendentes de cognição, **136 (cento e trinta e seis) processos** pendentes de liquidação, e **853 (oitocentos e cinquenta e três) execuções** em tramitação. Foram examinados 12 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

#### **Processo nº 02112-2005-404-04-00-4**

Inspeção correcional realizada a partir da fl. 323v, vez que o processo foi examinado na última correição em 15/04/2010, não tendo havido movimentação posterior. As partes fizeram acordo em 11/12/2009, no valor de R\$ 4.500,00, em 15 parcelas de R\$ 300,00, a iniciar em 10/03/2010 (fl. 317). Aguarda o cumprimento do acordo.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**DETERMINA-SE ao Diretor de Secretaria que atualize as informações no sistema inFOR , consignando a realização do ajuste, bem como o prazo final de seu cumprimento.**

**Processo nº 00909-2006-404-04-00-8**

As folhas de início e fim dos volumes do processo não estão numeradas (fls. 200 -Volume I, 201 e 400 – Volume II e 401- Volume III). Documentos reduzidos não numerados e rubricados pelo servidor às fls. 38/52. A certidão da fl. 514 que diz que as fls. 20 a 25 e 27 a 513 estão “em branco” no seu verso, não excepciona o verso das fls. 120 e 124 que contêm registros. Termo de devolução de carga não contém identificação do servidor que a redigiu às fls. 515 e 567. Termo de conclusão ao Juiz datado de 01/11/2006 e despacho logo abaixo datado de 31/10/2006 (fl. 539). Processo é remetido ao TRT em 13/01/2009 (fl. 591), retornando à origem em 17/05/2010 (fl. 631v). Processo aguarda julgamento do AI interposto desde 06/2010.

**Processo nº 01933-2009-404-04-00-7**

Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor no verso da fl. 28. Termo de devolução dos autos não identifica o servidor que a redigiu nas fls. 36, 56, 66 e 75. O Juízo determina a apresentação de cópia atualizada da matrícula do imóvel que o autor pretende ver penhorado, em 21/02/2011 (fl.73). A notificação foi expedida em 23/02/2011 (fl. 74). O autor retira os autos em carga em 02/03/2011, devolvendo-os em 21/03/2011 (fl. 75) com petição onde requer expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis para que seja fornecida cópia atualizada da matrícula. Os autos foram conclusos ao Juiz para apreciação somente em 02/05/2011 e despachados no mesmo dia (fl. 81). Termo de juntada do verso da fl. 75 faz referência à juntada de manifestação do reclamante, não referindo o documento que a acompanha. Processo aguarda cumprimento do despacho da fl.81.

**Processo nº 00725-2009-404-04-00-0**

Trata-se de processo de rito sumaríssimo ajuizado em 07 de maio de 2009, em que a marcação da audiência inicial, realizada em 30 de julho de 2009, não observa o prazo de 15 (quinze) dias previsto no artigo 852-B, inciso III, da CLT. Na audiência de 30.07.2009 (ata – fl. 23), foi homologado acordo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

para pagamento de R\$5.000,00 em 10 parcelas de R\$500,00, a iniciar em 24.08.2009. Petição protocolada em 13.10.2009 (fl. 28) comunica o não-pagamento a partir da segunda parcela. Certidão de cálculo emitida em 04.12.2009 (fl. 34) e solicitação de bloqueio via sistema BACEN JUD em 07.12.2009. Termo de devolução de processo em carga sem identificação e/ou qualificação do servidor que a redigiu à fl. 40. Mandado de penhora cumprido em 20.01.2010 (fls. 41/43) e juntado apenas em 12.02.2010 (fl. 40v). Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar os documentos que a acompanham (fls. 50, 59, 87v, 99v, 101v). O termo de juntada à fl. 59 não contém data. Despacho de 30.07.2010 (fl. 80) determina expedição de mandado de penhora, sendo a certidão de cálculo emitida apenas em 31.08.2010 (fl. 81). Numeração equivocada a partir da fl. 101. As partes foram notificadas em 13.04.2011 (fls. 116, 117) para manifestação em 5 dias sobre venda judicial do bem penhorado, sendo certificado o decurso de prazo sem manifestação, apenas em 03.05.2011 (fl. 118).

**Processo nº 01520-2005-404-04-00-9**

O processo foi ajuizado perante a 2ª Vara do Trabalho de Caxias do Sul, tendo sido remetido à 4ª Vara do Trabalho em 11.05.2005 (fl. 107), data a partir da qual se procedeu ao exame correcional. Certidão de carga, emitida na vigência do Provimento nº 213/2001, sem o dia da semana correspondente às datas de carga e/ou da devolução dos autos (fls. 136, 145, 228 e outras). Termo de devolução de processo em carga sem a identificação e/ou qualificação do servidor que a redigiu (fls. 136, 145, 228 e outras). Petição protocolada em 01.07.2005 (fls. 137/139) e juntada apenas em 09.08.2005 (fl. 136v). Ausência de termo de juntada da sentença da fl. 171. Certidão subscrita por servidor que assina “p/” (delegação), sem se identificar (fls. 225, 393). O primeiro volume foi encerrado com mais de 200 folhas. Processo foi remetido ao TRT em 17.01.2006 (fl. 239), com retorno em 21.09.2006 (fl. 301v). Documento reduzido sem numeração e sem rubrica do servidor (fl. 310v). Termo de juntada não faz referência aos documentos que acompanharam a petição no verso das fls. 317, 336, 351. Ausência de carimbo “em branco” ou de certidão correspondente no verso





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

das fls. 358/360. Termo de juntada (fl. 392) faz referência à juntada de ofício recebido do Banrisul, quando o ato processual colacionado à folha seguinte (fl. 393) se refere à certidão de carga de processo, não havendo a juntada do ofício referido. Em 13.07.2007 (despacho fl. 399), foi homologado acordo celebrado às fls. 394/397, para pagamento de R\$111.000,00, sendo parte mediante alvará de valores depositados, parte em moeda corrente paga no ato, parte (R\$10.000,00) em parcelas a serem pagas de 30.08.2007 a 30.04.2008 e R\$81.000,00 em 54 parcelas mensais de R\$1.500,00 (a primeira em 30.09.2007, a segunda em 30.11.2007, a terceira em 30.01.2008, a quarta em 30.03.2008, a quinta em 30.05.2008 e, a partir da sexta, a contar de 30.06.2008). Processo aguarda cumprimento do acordo.

**Processo nº 02053-2007-404-04-00-6**

Termo de devolução da carga do processo sem identificação do servidor que recebeu os autos às fls. 193, 312 e outras. Documento reduzido sem numeração e sem rubrica do servidor (fl. 314v). Despacho de 28.05.2008 (fl. 345) determina notificação da reclamada, sendo dado cumprimento à determinação somente em 20.06.2008 (fl. 346). Ausência de termo de juntada da decisão das fls. 398/421. Sentença publicada em 19.12.2008, sendo emitida notificação de ciência às partes somente em 20.01.2009. Documento reduzido sem quantificação, sem numeração e sem rubrica do servidor (fls. 461, 508v). Despacho proferido em 05.05.2009 determina intimação da parte adversa para contrarrazoar recurso, sendo a notificação expedida em 21.05.2009. Em 21.05.2009 foi formada Carta de Sentença, autuada sob nº 02053-2007-404-04-01-9. Processo remetido ao TRT em 14.08.2009, com retorno em 13.05.2010. Em 17.05.2010, a Carta de Sentença foi apensada ao processo principal (fl. 566). Em 29.11.2010, os embargos à penhora e a impugnação à sentença de liquidação interpostos pelo exeqüente não foram recebidos, por intempestivos. O último ato do processo é certidão atestando que o autor não interpôs recurso da decisão da fl. 652. O processo aguarda julgamento do Agravo de Instrumento interposto na fase de conhecimento.

**Processo nº 0090300-12.2009.5.04.0404.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

O servidor que assina por Ivan Carlos Pereira e recebe a devolução da carga não está identificado (fl. 354). Numeração rasurada às fls. 415, 497 e 510. O Termo de devolução de carga não contém identificação do servidor que a redigiu às fls. 412 e 512. A petição da fl. 434 foi protocolada em 30.06.2010 e juntada aos autos em 22.07.2010. A parte foi intimada da sentença de embargos de declaração em 03.11.2010 (fls. 460/461) e a certificação da não interposição de recurso ocorreu em 02.12.2010 (fl. 462). Certidão tornada sem efeito, no verso da fl. 512, não tem assinatura do Diretor. Ausência de assinatura do Diretor de Secretaria na certidão constante no verso da fl. 513. Elaborada a conta de liquidação de sentença pelo contador nomeado pelo Juízo (fl. 466), esta foi homologada à fl. 513. Após a homologação, a reclamada apresentou novos cálculos (fls. 514 e seg.), sendo os mesmos rejeitados, por intempestivos, em 18.04.2011. Foi determinado o lançamento da conta e a citação do reclamado, mas até a data da correção não houve cumprimento dessa determinação.

***DETERMINA-SE* ao Diretor de Secretaria que efetue o cumprimento da determinação contida a fls.**

**Processo nº 0077600-38.2008.5.04.0404.**

A certidão constante no verso da fl. 85 de que os versos das fls. 02 a 54 estão “em branco” está incorreta, pois somente os versos das fls. 02/20 estão “em branco”, com exceção do verso da fl. 12. Foi certificado à fl. 119 que as fls. 13/118 estão com seus versos “em branco”, contudo, somente as fls. 13/20 e 86/118 estão com seus versos “em branco”. O documento reduzido anexado no verso da fl. 136 não está quantificado, numerado e rubricado. Ausência de identificação do servidor que recebeu a devolução da carga constante à fl. 140. A petição da fl. 141 foi protocolada em 16.04.2009 e juntada em 20.05.2009. Contudo, considerando os andamentos posteriores, certamente a data a ser anotada seria 20.04.2009. Há contradição nas duas certidões lançadas às fls. 152 e 153. A primeira informa que o INSS não recorreu da sentença das fls. 127/134 enquanto a segunda certifica que o INSS interpôs recurso ordinário. Inconformado o INSS com a decisão de 1º grau, que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária pelos créditos reconhecidos ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

reclamante, decisão mantida pela 1ª Turma do TRT, a reclamada interpôs Recurso de Revista, tendo sido negado o seu seguimento, agravando o INSS de instrumento contra esta decisão. Os autos foram remetidos à Vara e recebidos em 10.05.2010. Foi dada ciência às partes da baixa dos autos em 19.05.2010 (fl. 186), sendo certificada a ausência de manifestação das partes e que fosse aguardada a decisão de agravo de instrumento, em 31.05.2010 (fl. 189).

**Processo nº 00328-2008-404-04-00-8**

A certidão da fl. 147 informa que os versos das fls. 82/105 e 107/145 estão “em branco”, contudo, os versos das fls. 94, 95, 97, 98, 140, 141 e 142 não estão. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 149 e 153. Ausência de carimbo “em branco” no verso das fls. 154 e 236. As partes conciliaram o feito, nos termos da ata de fls. 267, obrigando-se a reclamada a pagar ao reclamante, a título de indenização por dano material, decorrente de acidente de trabalho a quantia de R\$ 40.000,00 em 20 parcelas de R\$ 2.000,00, com vencimento nos dias 5 (cinco) de cada mês, ou primeiro dia útil imediatamente subsequente, sendo a primeira em 05.12.2008. Em petição protocolada em 18.12.2008 o autor requereu a consignação das alterações salariais em sua CTPS, não se opondo a reclamada (fl. 292). A União tomou ciência do acordo, não se manifestando a respeito, conforme certidão datada de 14.04.2009 (fl. 296). Em 15.05.2009 foi protocolada petição da reclamada juntando substabelecimento.

***DETERMINA-SE* que o Diretor de Secretaria certifique nos autos não ter havido manifestação do reclamante acerca de eventual descumprimento do acordo. Já tendo ocorrido o pagamento do perito e cumpridas todas as outras determinações, o processo encontra-se pronto para remessa ao arquivo.**

**Processo nº 0078000-23.2006.5.04.0404**

Não observada a ordem de juntada - credencial, procuração, substabelecimento e defesa - após a audiência. Os números das fls. 74, 471 e 624 estão rasurados e sem certidão a respeito. Documentos reduzidos das fls. 30 a 39 não estão rubricados. A certidão da fl. 657 diz estar “em branco” o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

verso das fls. 567 a 656, no entanto o verso da fl. 573 não está. Termo de devolução da carga do processo sem a identificação do servidor que a redigiu (fls. 658 e 776). Autos provisórios não numerados no canto inferior direito (fls. 708 e seg.). Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica do servidor às fls. 717 e 1057. Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor à fl. 823. Homologado o cálculo apresentado pela reclamada é determinado o lançamento à conta geral, com valores atualizados, em 19.04.2011, não havendo outro andamento posterior até a data da correição.

**DETERMINA-SE que o Diretor de Secretaria efetue o cumprimento da determinação de lançamento da conta geral, providenciando no andamento dos autos.**

**Processo nº 03028-2005.404.04.00-8**

Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica do servidor no verso das fls. 68, 107, 135, 183 e outros. Termo de devolução de carga sem identificação/qualificação do servidor que a redigiu às fls. 105 e 116. Ausência de carimbo “em branco” ou certidão equivalente no verso das fls. 150 e 220/235. Ausência de rubrica do servidor após sobrepor ao carimbo “em branco” o carimbo “sem efeito” (fl. 183v.). Ausência de numeração da folha que contém o termo de encerramento do volume I (fl. 204). Documento reduzido sem numeração e rubrica do servidor no verso da fl. fl. 244. Despacho datado em 16.02.2009, determina intimação das partes (fl. 332) com cumprimento em 10.03.2009. Petição da fl. 335 protocolada em 18.03.2009 e juntada em 16.04.2009 (fl. 334v.). Em 16.04.2009 foi expedida Carta Precatória para penhora (fl. 344). Precatória devolvida e em apenso por se tratar de execução provisória. Consta como último andamento (fl. 345) despacho determinando que seja mantida em apenso a carta precatória. Processo aguarda julgamento AIRR.

**Processo nº 00409-2006-404-04-01-9 – Carta de Sentença.**

A certidão da fl. 259 diz estar “em branco” o verso das fls. 02 a 258, enquanto o verso das fls. 76, 233 e 257 não estão. Documentos reduzidos sem quantificação, numeração e rubrica no verso das fls. 265, 334 e 360. Termo de devolução de carga sem identificação do servidor que a redigiu às fls. 286



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e 309. Petição - fls. 334 e seg. - protocolada em 28.04.2009 e juntada aos autos somente em 21.05.2009 (fl. 333v.). A executada deposita o valor bruto devido e requer a suspensão da execução até o trânsito em julgado da sentença exeqüenda – em 18.08.2009 – o que é deferido em 21.08.2009, visto estar garantido o juízo (fls. 360/362).

### **OUTRAS ANOTAÇÕES**

A Vice-Corregedora solicitou, para análise, o processo nº **0121600-89.2009.5.04.04** (embargos de terceiros), o qual, de acordo com informações do Diretor de Secretaria foi remetido à 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre e apensado no processo principal daquela unidade. Informa, ainda, que aquela unidade judiciária não informou o apensamento.

### **RECOMENDAÇÕES GERAIS.**

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Observe o teor do art. 72, § 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no que tange aos termos de encerramento dos volumes dos autos, fazendo constar o número de folhas do volume finalizado. **(4) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (5) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas “em branco”, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Observe a necessidade de assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (10) O cumprimento dos atos processuais deverá ocorrer de forma célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. (11) Os Juízes que mantém em seu poder processos conclusos no primeiro trimestre de 2011 com sentenças pendentes, deverão proferi-las no menor tempo possível. (12) Nos processos em que haja depósito recursal, e tão logo homologados os cálculos, os valores deverão ser liberados de imediato até o limite do valor incontroverso da dívida, procedendo-se à execução apenas quanto a eventual débito remanescente. (13) Utilização do sistema BACEN-Jud como primeira providência sempre que constatado que o devedor não pagou a dívida nem garantiu a execução no prazo legal. (14) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. (15) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(16)** Recomenda-se que a unidade judiciária inclua processos de execução em pauta, de forma ordinária, para fins de realização de acordo, com intuito de reduzir o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução.

**INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.**

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado.

**ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.**

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correcional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 04 de maio de 2011 das 16h às 17h não tendo comparecido nenhuma das pessoas acima referidas.

**RECOMENDAÇÕES FINAIS.**

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.**

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos, registrando, ainda, sua satisfação em verificar o empenho e zelo dos Juízes e servidores da unidade na execução dos serviços.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Raquel Gibrowski Faé, Chefe de Gabinete da Desembargadora Vice-Corregedora, ,  
subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

**ROSANE SERAFINI CASA NOVA**  
Desembargadora Vice-Corregedora Regional